

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 2.518, de 11 de Novembro de 1968, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso ao Clube Sant'Ana Atlético Clube e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.518, de 11 de Novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação: é o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao Sant'Ana Atlético Clube, na forma do artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso, de parte do imóvel descrito no artigo anterior, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 5.359/1979, a saber: **Matrícula nº 76.452**. Área: 9,31 m². Descrição de parte do lote 2: Faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 7,34 metros; no lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel, mede 2,54 metros, confrontando com o remanescente do lote 2; nos fundos mede 7,75 metros, confrontando com parte do lote 3, totalizando uma área de 9,31 metros quadrados. **Matrícula nº 76.453**. Área: 260,91 m². Descrição de parte do

lote 3: Faz frente para o remanescente do lote 3, onde mede 12,67 metros; no lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 7,75 metros, confrontando com parte do lote 2 e mais 15,23 metros confrontando com o remanescente do lote 3 (atual Rua Piratininga); no lado esquerdo mede 29,19 metros, confrontando 20,54 metros com parte da metade do lote 4 e 8,65 metros com o parte do remanescente do lote 4; nos fundos mede 7,33 metros, confrontando com parte do lote 3 (atual Rua Piratininga), totalizando uma área de 260,91 metros quadrados. **Matrícula nº 76.454.** Área: 237,67 m<sup>2</sup>. Descrição de parte da metade do lote 4: Faz frente para a Rua E, onde mede 8,95 metros, e mais 3,09 metros confrontando com o remanescente da metade do lote 4; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 20,54 metros, confrontando com parte do lote 3; no lado esquerdo mede 19,50 metros, confrontando com parte do lote 5; nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com parte do remanescente do lote 4, totalizando uma área de 237,67 metros quadrados. **Matrícula nº 76.455.** Área: 108,65 m<sup>2</sup>. Descrição de parte do remanescente do lote 4: Faz frente para parte da metade do lote 4, onde mede 12,00 metros; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 8,65 metros confrontando com parte do lote 3; no lado esquerdo mede 10,43 metros confrontando com parte do lote 5; nos fundos mede 12,28 metros, confrontando com parte do lote 4 e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 108,65 metros quadrados. **Matrícula nº 76.456.** Área: 359,54 m<sup>2</sup>. Descrição de parte do lote 5: Faz frente para Rua E, onde mede 12,00 metros; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 29,93 metros, confrontando 19,50 metros com parte da metade do lote 4 e mais 10,43 metros com parte do remanescente do lote 4; no lado esquerdo mede 31,26 metros confrontando com parte do lote 6; nos fundos mede 12,28 metros confrontando parte do lote 5 e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 359,54 metros quadrados. **Matrícula nº 76.457.** Área: 390,24 m<sup>2</sup>. Descrição de parte do lote 6: Faz frente para a Rua E, onde mede 12,00 metros; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 31,26 metros confrontando com parte do lote 5; no lado esquerdo mede 34,91 metros confrontando com parte do lote 7; nos fundos mede 12,28 metros, confrontando com parte do lote 6 e atual

Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 390,24 metros quadrados. **Matrícula nº 76.458.** Área: 294,49 m<sup>2</sup>. Descrição de parte do lote 7: Faz frente para a Rua E, onde mede 10,10 metros; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 34,91 metros confrontando com parte do lote 6; no lado esquerdo mede 34,96 metros confrontando com 34,54 metros com o remanescente do lote 7, e mais 0,42 metros confrontando com a antiga Rua João Negrini e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado; no lado direito mede 34,91 metros, confrontando com parte do lote 6; nos fundos mede 7,10 metros, confrontando 5,74 metros com parte do lote 7 e mais 1,36 metros com a antiga Rua João Negrini e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 294,49 metros quadrados (Art. 1º); vigência da Lei (Art. 2º).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na Justificativa deste PL:

*O objetivo da propositura é apenas alterar o memorial descritivo constante do art. 2º da Lei nº 2.518, de 11 de Novembro de 1968, a fim de excluir dali a área verde.*

*A modificação de faz necessária a fim de que o concessionário possa proceder a confecção da escritura de concessão (..).*

A Lei que este PL visa alterar dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso ao Clube Sant' Ana Atlético Clube; destaca-se que:

**Desafetação** é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

*Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em*

*pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).*

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, , dar-se-á mister para que possibilite a concessão de direito real de uso ao Clube Sant' Ana Atlético Clube, concernente a concessão de direito real de uso, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à **existência de interesse público** devidamente justificado, será **sempre precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)*

*I- quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa e concorrência**, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)*

*§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)*

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, supra citada, pois: o interesse público se justifica, bem como a dispensa da concorrência, pois, o imóvel se destina a relevante interesse público, ou a seja, a concessão

de Direito Real de Uso ao Clube Sant´Ana Atlético Clube, a fim de que aquela instituição continue sua missão de estimular a pratica de atividades esportivas proporcionando o bem-estar físico e mental dos cidadãos.

Finalizando entende-se que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara,** conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM.

Observa-se que deve-se efetuar pequena alteração na Justificativa, Ementa e no art. 1º deste PL: onde consta o ano da Lei 1968, passe a constar 1986.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de novembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica